



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER JURÍDICO

Solicitante: **Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Parecer sobre Processo Licitatório – Fase Externa.**

Processo N.º **018/018/DA/CMC/2017**

Procedimento de Licitação N.º **06/2017-CMC**

Modalidade: **Pregão Presencial**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN MÉDIO, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I – deste Edital, para entrega imediata.**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal, encaminha a esta Assessoria o Processo Licitatório PREGÃO PRESECCIAL n.º 06/2017-CMC, para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

Os termos a serem analisados, pela modalidade do evento – PREGÃO PRESECCIAL n.º 06/2017-CMC – devem observar as determinações da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA ANÁLISE

Os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação



sobre parecer jurídico sobre o processo, até o dia do certame, em que a licitação restou fracassada.

Os procedimentos de processos licitatórios são divididos, basicamente, em duas fases: a FASE INTERNA e a FASE EXTERNA.

A FASE INTERNA ou a fase preparatória, que se inicia na solicitação da Unidade Requisitante e se encerra na elaboração do edital, já foi objeto de análise por esta Assessoria, que, por Parecer Jurídico anexado a este processo, confirmou a sua obediência à legalidade.

A FASE EXTERNA ou Fase Executória, que se inicia com a publicação do aviso do edital e se encerra com a publicação do extrato do contrato de aquisição ou da prestação de serviços ou obra.

É esta fase, a externa, que será objeto da presente análise. Ressalve-se, por oportuno, que o exame documental abrangerá do aviso de publicações até o Dia do Certame.

Confirmada por regular a fase interna, o senhor pregoeiro deu sequência nos outros procedimentos, sobre os quais discorreremos.

➤ Da convocação: o aviso do resumo do edital foi publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação (jornal Diário do Pará), no Diário do Município de Castanhal, no portal da Câmara Municipal de Castanhal, no mural de licitações do TCM e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal.

➤ Cópias do edital foram disponibilizadas.

➤ Não houve registros de solicitação de esclarecimentos ou de impugnações contra os termos do edital.



➤ Na sessão de abertura do processo, houve apenas um licitante, que apresentou proposta de preços acima do valor orçado pela administração. Foi oportunizado pelo Pregoeiro, a referida licitante, a possibilidade de juntar documentos que viessem comprovar que sua proposta de preços era baseada em valores atualmente praticados no mercado do município de Castanhal - PA, entretanto não comprovou. Novamente foi oportunizado a licitante, pelo Pregoeiro, com base no art. 48, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93, a possibilidade apresentar uma nova proposta de preços escoimada das causas referidas no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, com valor limitado ao orçado para contratação do referido objeto, esgotado o prazo, a licitante não apareceu, restando Licitação Fracassada.

Concluída a análise requerida, constatou-se que os procedimentos e atos adotados pelo Pregoeiro e a sua equipe obedeceram a todos os princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assim pelo que aflora dos termos da ata de julgamento, o Certame Licitatório foi declarado fracassado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Tendo o Pregoeiro e a sua equipe de apoio, solicitado a emissão do Termo de Encerramento e o arquivamento do referido processo.

DA CONCLUSÃO

Confirmada a obediência às exigências legais, damos conformidade à execução dos procedimentos relativos ao PREGÃO PRESECCIAL n.º 06/2017-CMC editado pela Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Esta assessoria manifesta-se pela emissão do Termo de Encerramento, com base na Licitação Fracassada, e nas devidas providências para que seja arquivado o referido processo.

É o nosso parecer.

Castanhal – PA, 04 de janeiro de 2017.

MAURO LUIS PIMENTEL ESMERALDINO

OAB/PA N.º 17.961

Assessor Jurídico